



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DENOMINADO “FOCINHEIRA” EM CÃES DE MÉDIO A GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica por força desta lei obrigado os responsáveis por cães de raças notoriamente violentos e perigosos (Rottweiler, Pitbull Terrier, Staffordshire Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Dogue Argentino, Cão de Fila Brasileiro, Tosa Inu e Cães de Grande Porte) de colocarem equipamentos de segurança conhecido por "Focinheira e Guia Curta", quando estiverem transitando com seus animais em parques, praças ou vias públicas.

Parágrafo Único - Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos, aqueles cujos antecedentes registram, ataques às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que tem comportamento violento que levam o seu proprietário, de forma cautelosa a usar o equipamento.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a colocar placas de advertência nas entradas de parques, praças e vias públicas orientando os contribuintes sobre a presente lei.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 3º Em caso do animal que estiver sem a focinheira, causar algum acidente (ataque), será responsável o dono ou seu detentor, o que acarretará multa de 300 (trezentas) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM, ao mesmo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, as demais normas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
18/03/2025 16:28:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Márcio Berbet
Vereador



Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora
18/03/2025 16:31:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Elvira Lima
Vereadora





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2074 Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DENOMINADO “FOCINHEIRA” EM CÃES DE MÉDIO A GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Campo Mourão, a obrigatoriedade dos responsáveis por cães de raças notoriamente

MARCIO
VEREADOR
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

violentos e perigosos (Rottweiler, Pitbull Terrier, Staffordshire Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Dogue Argentino, Cão de Fila Brasileiro, Tosa Inu e Cães de Grande Porte) de colocarem equipamentos de segurança conhecido por "Focinheira", quando estiverem transitando com seus animais em parques, praças ou vias públicas.

Proteção à Segurança Pública:

A medida visa proteger a integridade física dos cidadãos, prevenindo ataques e incidentes envolvendo cães de raças consideradas perigosas. A segurança pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o município tem o dever de adotar medidas que assegurem esse direito.

Precedentes Legislativos:

Os diversos municípios e estados brasileiros já adotaram legislações semelhantes, estabelecendo normas para a condução de cães perigosos em locais públicos, incluindo o uso de focinheiras. Essas legislações servem como precedentes e demonstram a viabilidade e necessidade de regulamentação local.

Direitos dos Animais:

A legislação deve ser equilibrada, respeitando os direitos dos animais e garantindo que as medidas adotadas não causem sofrimento desnecessário. O uso de focinheiras deve ser regulamentado de forma a não prejudicar o bem-estar dos cães, sendo utilizado apenas em situações de risco.

Penalidades e Fiscalização:

O projeto de lei deve prever penalidades para o descumprimento das normas, bem como mecanismos de fiscalização eficientes para garantir o cumprimento da legislação.

Educação e Conscientização:

Além da obrigatoriedade do uso de focinheiras, é importante promover campanhas de educação e conscientização sobre a posse responsável de animais, incentivando práticas que garantam a segurança de todos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Pelo exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres colegas vereadores para aprovação dessa Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
18/03/2025 16:29:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Márcio Berbet
Vereador



Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora
18/03/2025 16:31:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Elvira Lima
Vereadora

